



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00056/2021

CONTRATO Nº: 00005/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E CONSTRUPRIME CONSTRUCAO E EVENTOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ nº 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 028.377.614-51, Carteira de Identidade nº 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONSTRUPRIME CONSTRUCAO E EVENTOS EIRELI - RUA VICE-PREFEITO ANTONIO DE CARVALHO SOUSA, 450 - ESTACAO VELHA - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 22.255.130/0001-08, neste ato representado por Edinaldo Guimaraes de Barros Junior, Empresário, CPF nº 078.890.304-79, Carteira de Identidade nº 3.298.925 SSP/PB, residente a rua Dr Vasconcelos Nº.806 - Casa 0029, Bairro Alto Branco, Campina Grande PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00007/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação empresa técnica especializada para Pavimentação de Diversas Ruas na zona urbana do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça PB - Conforme Transferência Especial 09032021-011379.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 00007/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 321.547,79 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação empresa técnica especializada para Pavimentação de Diversas Ruas na zona urbana do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça PB - Conforme Transferência Especial 09032021-011379	unid	1	321.547,79	321.547,79
Total:					321.547,79

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o reajuste mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, considerando a diferença correspondente

08742439/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R 10-B RODRIGUES COURA, 53
 C.E.P 58.119-00

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02070.15.451.2009.1024 - Serviços de drenagem e pavimentação de ruas 001-510-520-940 - Fonte

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 10 (dez) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/01/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Jose Primo Tomaz, Secretário, como Gestor; e Fernando Gomes Araújo Filho, Engenheiro do Município, para fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a obra descrita na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o Art. 56 da Lei 8.666/93. O valor da garantia poderá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato. A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando, em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente, conforme disposto no Art. 56, § 4º da Lei 8.666/93. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil, conforme o caso e a critério do

C.E.P. 58.119-100

S. S. DE LAGOA DE ROÇA - PB.

Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião da Lagoa de Rocha - PB, 17 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

023.687.174-98

Thiago um homem
059.370.974-83

108742439/1111-1-00
PREFEITURA MUNI. DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCHA
R. 10-B "OURIGUES ESTRELA"
C.E.P. 58.119-00
L.S.D. LAGOA DE ROCHA - PB

PELO CONTRATANTE

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Pefeito Constitucional
028.377.004-51

PELO CONTRATADO

Edinaldo Guimaraes de Barros Junior
CONSTRUPRIME CONSTRUCAO E EVENTOS EIRELI
EDINALDO GUIMARAES DE BARROS JUNIOR
078.890.304-79



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº. 00005/2022-CPL

Pelo presente instrumento:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ nº 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luís do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 028.377.614-51, Carteira de Identidade nº 2.274.649 SSP/PB, por razões de interesse público, com fundamento nos artigos nº. 58, inciso II c.c. art. nº. 78, XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93, resolve **REINCIDIR O CONTRATO Nº 00005/2022-CPL**, proveniente **Processo Administrativo nº. 00056/2021** - Tomada de Preços Nº 00007/2021, com a empresa - lado **CONSTRUPRIME CONSTRUCAO E EVENTOS EIRELI**, CNPJ nº 22.255.130/0001-08.

Considerando que as partes celebraram o presente contrato tem por objeto:

Contratação empresa técnica especializada para Pavimentação de Diversas Ruas na zona urbana do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça PB - Conforme Transferência Especial 09032021-011379 Ministério da Economia.

Processo Administrativo nº. 00056/2021 - Tomada de Preços Nº TP00007/2021, regendo-se totalmente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores;

Foi contatado que, em 25 de maio de 2022, pelo fiscal da obra deste município que a empresa contratada não está atendendo ao disposto cronograma físico - financeiro do projeto, como também a obra se encontra paralisada, gerando um atraso significativo.

O atraso no andamento da obra caracteriza o inadimplemento do contrato antes mesmo do fim do prazo convencionado para a entrega da mesma.

De acordo com o cronograma da proposta vencedora, é informado a execução em 120 dias de 73,96%, onde de fato na presente data o contrato se encontra até o BM07 com porcentagem acumulada de 45,03% de execução concluída, havendo assim uma diferença de 28,93% a menor do que o previsto em proposta vencedora.

Diante situação apresentada pelo monitoramento da obra até o presente momento, e parecer Jurídico do Município

RESOLVE

Rescindir administrativamente o CONTRATO Nº. 00005/2022-CPL, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

RESOLVE

Aplicar a penalidade prevista na Clausula 12 (Decima Segunda) do Contrato.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
a - advertência;



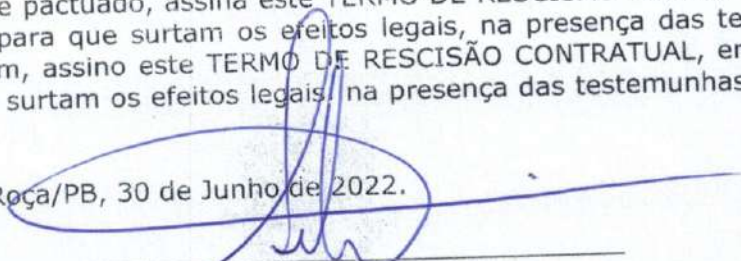
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

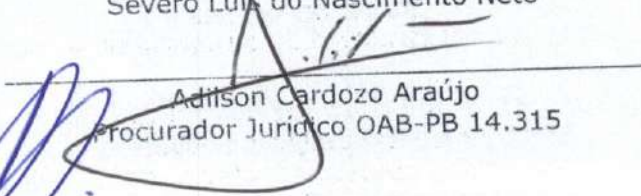


- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Assim, estando justo e pactuado, assina este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em 03 (três) vaís de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. Assim, assino este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em 03 (três) vaís de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 30 de Junho de 2022.


Severo Luís do Nascimento Neto


Adilson Cardozo Araújo
Procurador Jurídico OAB-PB 14.315

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF 023.687.177-38

2 - _____
CPF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO Nº. 00005/2022-CPL

Pelo presente instrumento:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ nº 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luís do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 028.377.614-51, Carteira de Identidade nº 2.274.649 SSP/PB, por razões de interesse público, com fundamento nos artigos nº. 58, inciso II c.c. art. nº. 78, XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93, resolve **REINCIDIR O CONTRATO Nº 00005/2022-CPL**, proveniente **Processo Administrativo nº. 00056/2021** - Tomada de Preços Nº 00007/2021, com a empresa - lado **CONSTRUPRIME CONSTRUCAO E EVENTOS EIRELI**, CNPJ nº 22.255.130/0001-08.

Considerando que as partes celebraram o presente contrato tem por objeto:

Contratação empresa técnica especializada para Pavimentação de Diversas Ruas na zona urbana do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça PB - Conforme Transferência Especial 09032021-011379 Ministério da Economia.

Processo Administrativo nº. 00056/2021 - Tomada de Preços Nº TP00007/2021, regendo-se totalmente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores;

Foi contatado que, em 25 de maio de 2022, pelo fiscal da obra deste município que a empresa contratada não está atendendo ao disposto cronograma físico - financeiro do projeto, como também a obra se encontra paralisada, gerando um atraso significativo.

O atraso no andamento da obra caracteriza o inadimplemento do contrato antes mesmo do fim do prazo convencionado para a entrega da mesma.

De acordo com o cronograma da proposta vencedora, é informado a execução em 120 dias de 73,96%, onde de fato na presente data o contrato se encontra até o BM07 com porcentagem acumulada de 45,03% de execução concluída, havendo assim uma diferença de 28,93% a menor do que o previsto em proposta vencedora.

Diante situação apresentada pelo monitoramento da obra até o presente momento, e parecer Jurídico do Município

RESOLVE

Rescindir administrativamente o CONTRATO Nº. 00005/2022-CPL, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

RESOLVE

Aplicar a penalidade prevista na Clausula 12 (Decima Segunda) do Contrato.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
a - advertência;



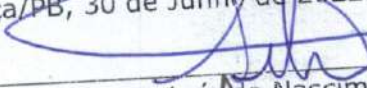
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

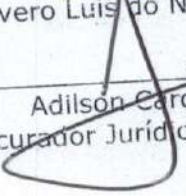


- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Assim, estando justo e pactuado, assina este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em 03 (três) vols de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. Assim, assino este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em 03 (três) vols de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.


São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 30 de Junho de 2022.


Severo Luís do Nascimento Neto


Adilson Cardozo Araújo
Procurador Jurídico OAB-PB 14.315

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF

2 - 
CPF